



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 179

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Atas de Classificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 179

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Pardinho
"Terra das Emoções"



DECRETO Nº 2.097/2020

de 01 de junho de 2020

"Dispõe sobre a abertura e flexibilização das atividades econômicas no Município de Pardinho, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020 Botucatu, conforme abaixo disposto e dá outras providências".

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que foi decretado o uso obrigatório de máscaras nos comércios e nas área públicas e comuns do Município de Pardinho, sendo que para garantir o cumprimento dessa medida a administração providenciou a confecção de aproximadamente 5000 máscaras para doação à população;

CONSIDERANDO que o Município de Pardinho é referenciado à Saúde ao Hospital das Clínicas da cidade vizinha de Botucatu e é feito o acompanhamento diário pela Diretoria e Saúde da disponibilidade e taxa de ocupação de leitos hospitalares dedicados ao atendimento de pacientes acometidos de COVID 19, sendo que dia 29/05/2020, o HCFMB apresentava taxas de ocupação dos 16 leitos de UTI-COVID disponíveis de 31%, dentro de níveis aceitáveis apontados por critérios do próprio comitê de contingência estadual (<60%);

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 179

Página 3 de 8



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



CONSIDERANDO ainda, que o Município de Pardinho adquiriu 140 testes rápidos para diagnóstico do COVID-19, recebendo mais 180 (cento e oitenta) do Governo Federal, número suficiente por enquanto para enfrentamento dos casos suspeitos que surgirem

CONSIDERANDO que o Município de Pardinho logrou êxito em sua campanha de vacinação ao H1N1, atingindo 100% da população com mais de 60 anos, com vacinação nos domicílios para manutenção dessa população em isolamento social

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em especial o art. 7º, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, sendo que o Plano São Paulo considerou indicadores objetivos que medem a capacidade do sistema de saúde e a evolução da epidemia, ficando o Município de Pardinho dentro da zona amarela ou ainda Zona de risco 3 de flexibilização, considerada uma fase controlada, com maior liberação de atividades econômicas, com mecanismos de controle e limitações

CONSIDERANDO que conforme o Plano São Paulo, em municípios na Zona 3 como Pardinho, podem ser abertos setores como os de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, além da indústria e construção civil, já autorizados previamente;

CONSIDERANDO todo os esforços de controle de proliferação da COVID-19 em nossa cidade com as adoções de medidas de controle e a necessidade de adoção gradual

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 179

Página 4 de 8



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas, inicialmente, de setores de menor risco de contaminação e maior vulnerabilidade econômica, com respeito rigoroso a medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras artesanais), evitando aglomerações, foi desenvolvido um Plano de Flexibilização no Município,

DECRETA:

Art. 1º. No Município de Pardinho, em consonância ao que prevê o Plano São Paulo, previsto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, fica mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus.

Art. 2º. A partir de 1º de junho de 2020, fica autorizada a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos relacionados no presente decreto, observadas as regras nele estabelecidas.

Art. 3º. Os bares, restaurantes, padarias, buffets, lanchonetes e similares, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:

- I – Os estabelecimentos deverão atender, de forma presencial, até no máximo 33% (trinta e três por cento) de sua capacidade, considerada no alvará de funcionamento ou outra menor a ser determinada pela Fiscalização, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;
- II – Distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros, entre as mesas em todas as dimensões;
- III – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 179

Página 5 de 8



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público para uso de funcionários e clientes, especialmente na entrada;

V – Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo o obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;

VI – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera.

VII – manter na entrada do estabelecimento o banner, faixas, avisos, máscaras ou qualquer outro meio de orientação fornecido pelo Poder Público;

VIII – os restaurantes não poderão fornecer refeições na modalidade self-service.

IX – Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar com horário máximo limitado às 20h.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 10 m² (dez metros quadrados), no interior do estabelecimento, de acordo com a metragem estabelecida no alvará de funcionamento ou outra menor a ser determinada pela Fiscalização, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

II – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 179

Página 6 de 8



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

III – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

IV – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera;

V - manter na entrada do estabelecimento o banner, faixas, avisos, máscaras ou qualquer outro meio de orientação fornecido pelo Poder Público;

VI – Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão funcionar com horário máximo limitado às 20h.

Art. 5º. As atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios estão liberadas para funcionamento, observadas as mesmas regras previstas no art. 4º.

Art. 6º. A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 7º. Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 8º. Ficam mantidas todas as outras ações constantes nos decretos que regulamentaram as ações de combate ao COVID, especialmente a

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 179

Página 7 de 8



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 01 de junho de 2020.

Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, ao um dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 179

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Contratos

PARDINHO, 01 DE JUNHO DE 2.020

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 968/2020 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 001/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS

EMPRESA: ALINA DE ALMEIDA BASTOS

VALOR TOTAL: R\$ 353.721,93

CONTRATO Nº 026/2020

DATA DO CONTRATO: 29/05/2020

PROCESSO Nº 135/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBJETO: REFORMA DA COBERTURA DO GINÁSIO DE ESPORTES

EMPRESA: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACHADO JUNIOR

VALOR TOTAL: R\$ 185.862,03

CONTRATO Nº 025/2020

DATA DO CONTRATO: 26/05/2020

Atas de Classificação

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 851/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO NA PRAÇA DA MATRIZ

EMPRESAS HABILITADAS:

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES MACHADO JUNIOR E IDEALIZA CONSTRUTORA EIRELI

FICA ABERTO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,

CASO NÃO HAJA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ENVELOPE 2 –

PROPOSTA SERÁ ABERTO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2.020 ÀS 09 HORAS.